



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.739/2023

De: 01 de março de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e com base no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária e ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimimento de eventuais vagas, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

Artigo 3º - Em caso de necessidade comprovada, conforme a lei municipal poderá ser admitido professor mediante contrato temporário com remuneração e jornada de trabalho específicas, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009.

Artigo 4º - As contratações para Professores de que trata o inciso IV artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, terão dotação específica, e terá o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - As contratações para os serviços eventuais excetuando o cargo de Professor terão dotação específica, e o prazo será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Artigo 6º - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdenciário Social.

Artigo 7º - Em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga.

Artigo 8º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de pessoal na área educacional, e atendendo ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2

Artigo 9º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes de servidores efetivos da Secretaria de Educação, em decorrência de aposentadorias, férias, licenças prêmio, licenças médicas, perícias médicas, desvios de função e outros afastamentos previstos em lei.

Artigo 10 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado – Cadastro de Reserva, respeitando a presente lei.

Artigo 12 - Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva realizado para a Secretaria Municipal de Educação, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados e de cadastro de reserva para a contratação e/ou nomeação.

Artigo 13 - Nos casos em que já tenham sido convocados todos os classificados referente ao cargo específico e havendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração Municipal convocar novamente os aprovados desde o início da classificação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva.

Artigo 14 - A forma de remuneração dos eventuais servidores será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar 048/2009 de 16-12-2009, ou seja, o salário base e as suas atualizações, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guiratinga.

§ 1º - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

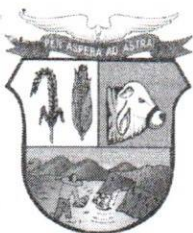
§ 2º - Além do salário mensal dos contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990, excetuando a categoria funcional Professores..

II – Se o funcionário que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 15 - A contratação e/ou nomeação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitando os princípios gerais de direito público.

Artigo 16 - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 17 - O prazo de vigência dos contratos temporários de prestação de serviços e/ou portarias de nomeações, deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, respeitando a data de início e a data final dos anos letivos conforme o calendário escolar, não podendo ultrapassar a data de vigência final do calendário escolar de cada ano.

Artigo 18 - O contrato e/ou nomeação celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - por conveniência da administração pública.

IV - A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Artigo 19 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 e 2024, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

Artigo 22 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2023 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 23 - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo II da presente Lei.

Artigo 24 - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva, deverão estar baseados e em consonância com a presente Lei.

Artigo 25 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 01 de março de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

4

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ZONA RURAL

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
002	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
003	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	1.302,00
004	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	1.302,00
005	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	1.302,00
006	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	1.302,00
007	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	2.073,32
008	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	2.073,32
009	Professor (Pedagogo)	Superior Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	4.325,84
010	Professor (Pedagogo)	Superior Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	4.325,84
011	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.532,73



5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
002	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Urbana	CR	30	2.073,32
003	Professor (Pedagogo)	Superior Pedagogia ou Normal Superior	Zona Urbana	CR	30	4.325,84
004	Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	Zona Urbana	CR	30	4.325,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
002	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
003	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
004	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Urbana	CR	30	2.073,32
005	Professor (Pedagogo)	Superior Pedagogia ou Normal Superior	Zona Urbana	CR	30	4.325,84



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

6

ANEXO II

Relação dos documentos necessários para a Contratação Temporária e/ou Nomeação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva

- ✓ Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ CPF do Cônjuge, companheiro (a);
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ✓ Cartão de identificação do Contribuinte (CPF);
- ✓ Cartão do PIS/PASEP;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ Comprovante de Votação;
- ✓ Comprovante de Escolaridade;
- ✓ Comprovante de Residência;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ✓ Declaração de não acúmulo de cargo público (Reconhecido Firma);
- ✓ N° da Conta Corrente Banco do Brasil;
- ✓ Carteira de Registro no Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Carteira de Habilitação – CNH (conforme o caso);
- ✓ Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Certidão Negativa Criminal fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Guiratinga/MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativos a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- ✓ Atestado de Sanidade física e mental;
- ✓ Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão de Reservista (quando for do sexo masculino);
- ✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ✓ 01 (uma) foto 3x4 recente.
- ✓ Carteira de Trabalho:
 - Folha de Identificação;
 - Contrato de Trabalho;
 - Última folha do contrato em branco
- ✓ CPF/Nome/Data de nascimento dos pais.



7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, -----, portador(a) do CPF nº ----- e do RG nº -----
da SSP- ----, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida -----bairro -----
----- CEP ----- - cidade de -----.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específicos de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, QUE NÃO EXERÇO ILEGALMENTE, qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal;

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Guiratinga/MT, ---- de ----- de 202---

Nome do Contratado e Assinatura com reconhecimento de Firma



LEI Nº 1.739/2023
De: 01 de março de 2023

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e com base no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária e ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

Artigo 3º - Em caso de necessidade comprovada, conforme a lei municipal poderá ser admitido professor mediante contrato temporário com remuneração e jornada de trabalho específicas, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009.

Artigo 4º - As contratações para Professores de que trata o inciso IV, artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, terão dotação específica, e terá o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - As contratações para os serviços eventuais excluando o cargo de Professor terão dotação específica, e o prazo será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Artigo 6º - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdenciário Social.

Artigo 7º - Em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e da Lei Complementar nº 048/2009 de 16-12-2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga.

Artigo 8º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de pessoal na área educacional, e atendendo ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

Artigo 9º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes de servidores efetivos da Secretaria de Educação, em decorrência de aposentadorias, férias, licenças prêmio, licenças médicas, perícias médicas, desvios de função e outros afastamentos previstos em lei.

Artigo 10 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado – Cadastro de Reserva, respeitando a presente lei.

Artigo 12 - Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva realizado para a Secretaria Municipal de Educação, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados e de cadastro de reserva para a contratação e/ou nomeação.

Artigo 13 - Nos casos em que já tenham sido convocados todos os classificados referente ao cargo específico e havendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração Municipal convocar novamente os aprovados desde o início da classificação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva.

Artigo 14 - A forma de remuneração dos eventuais servidores será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar 048/2009 de 16-12-2009, ou seja, o salário base e as suas atualizações, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guiratinga.

§ 1º - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Além do salário mensal dos contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990, excetuando a categoria funcional Professores..

II - Se o funcionário que, a serviço, se afastar da sede em caráter

eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 15 - A contratação e/ou nomeação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitando os princípios gerais de direito público.

Artigo 16 - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 17 - O prazo de vigência dos contratos temporários de prestação de serviços e/ou portarias de nomeações, deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, respeitando a data de início e a data final dos anos letivos conforme o calendário escolar, não podendo ultrapassar a data de vigência final do calendário escolar de cada ano.

Artigo 18 - O contrato e/ou nomeação celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - por conveniência da administração pública.

IV - A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Artigo 19 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 e 2024, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

Artigo 22 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2023 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 23 - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo II da presente Lei.

Artigo 24 - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva, deverão estar baseados e em consonância com a presente Lei.

Artigo 25 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 01 de março de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ZONA RURAL

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
002	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
003	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	1.302,00
004	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	1.302,00
005	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	1.302,00
006	Merendeira	Fundamental Completo	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	1.302,00
007	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)	Zona Rural Assentamento Dois Irmãos	CR	30	2.073,32
008	Monitor Educacional	Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio	Zona Rural Assentamento Santo Antônio	CR	30	2.073,32

